

ACÓRDÃO Nº 1420/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 025.332/2014-7
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aurino Vieira Nogueira (CPF 134.761.303-04) e Washington Luís de Oliveira (CPF 425.175.323-20).
- 3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
4. Unidade: Município de Bacuri/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: David Neves dos Santos (OAB/MA 11.016) representando Washington Luís de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos ex-prefeitos de Bacuri/MA Aurino Vieira Nogueira (gestões 1997-2000 e 2001-2004) e Washington Luís de Oliveira (gestões 2005-2008 e 2009-2012) pela não comprovação da boa e regular gestão dos recursos federais transferidos por força do Contrato de Repasse 109.318-22/2000, que objetivou a construção de matadouro público.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 26, 28, inciso II, e 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, 212, 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. aplicar a Washington Luís de Oliveira multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal do Maranhão.

10. Ata nº 5/2020 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2020 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1420-05/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral